



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.672, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

“Dispõe sobre a instituição do “Dia do Mutirão” no âmbito da administração Direta do Município de Cruzeiro e dá outras providências.”

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da administração Direta do Município de Cruzeiro o “Dia do Mutirão”, objetivando a retirada de entulho, árvore ou quaisquer outros obstáculos colocados nas ruas ou calçadas do perímetro urbano e nas estradas vicinais do município.

Artigo 2º - Para implementar os serviços a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar toda a estrutura da Secretaria Municipal de Governo e do Meio Ambiente, sempre na última sexta-feira de cada mês, devendo dar prévia e ampla divulgação dos locais onde serão executados os serviços.

Artigo 3º - Para a execução dos serviços de que trata esta Lei, o munícipe fica desobrigado do pagamento de qualquer taxa junto à Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 15 de fevereiro de 2005.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 15 de fevereiro de 2005.

Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos